

seria "homicídios em massa", para fenômenos que possam ser utilizados por todos os representantes do CONSEP facilitando a comunicação entre órgãos e imprensa.

6. É necessário evitar afirmações como formação de milícia ou grupo de extermínio por órgão não identificado sem comprovação de fatos devido à necessidade de manter a imparcialidade sem agregar juízo de valor ou ligá-los a posicionamento ideológico arriscando colocar a população contra a segurança pública de forma desnecessária

7. Tornar claro o relatório e seus termos para evitar mais de uma interpretação

8. Difundir e divulgar entre os órgãos e sociedade que Ouvidoria não serve apenas para reclamar, mas, principalmente, para receber informações para melhorar os serviços prestados, exemplo: elogios, sugestões e etc.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 12 de novembro de 2019.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Publicado com incorreção no DOE No 34048, DE 03/12/2019-

Protocolo: 502554

(ENQUADRAMENTO)

Protocolo: 503531

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 4154/2019 - DP 2 O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas "a" e "d", do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso III, alínea "I" da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 2º, da Lei Estadual nº 5.276/1985; Considerando o Ofício nº 428/19 - GP de 06 de novembro de 2019; RESOLVE: Art. 1º COLOCAR, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os policiais militares a seguir: I - 3º SGT PM RG 17309 REGINALDO MELO DA SILVA, II - 3º SGT PM RG 23886 FRANCISCO SOUSA MENESES, III - CB PM RG 33467 CRISTIANO DOS SANTOS GOMES. Art. 2º AGREGAR, em razão de se encontrar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os policiais militares a seguir: I - 3º SGT PM RG 17309 REGINALDO MELO DA SILVA, II - 3º SGT PM RG 23886 FRANCISCO SOUSA MENESES, III - CB PM RG 33467 CRISTIANO DOS SANTOS GOMES. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Quartel em Icoaraci/PA, 03 de dezembro 2019. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044 COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 502972

ERRATA

ERRATA DE ADESÃO 004/2019 CPL/PMPA, publicado no DOE nº 34.408, do dia 03.12.2019, protocolo nº 502709. **Onde lê-se:** 305-A/2018/MPCE, decorrente de Pregão Eletrônico SRP nº 401/2018 promovido pelo Ministério Público do Estado do Ceará; **leia-se:** 305-A/2018, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 401/2018, promovido pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Protocolo: 503006

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 048/2019 - DAL/PMPA. EXERCÍCIO: 2019. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de rádio digital portátil. **VALOR TOTAL:** R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2019. **VIGÊNCIA:** 03/12/2019 a 02/12/2020. A despesa com este Contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1424 - Governança pelo Resultado; Projeto/Atividade: 8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; Elemento de Despesa: 44.90.52.06 - Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Equipamentos de Comunicação; Plano Interno: 420 000 8238E; 420 000 8238E; Fonte: 0101000000 - Tesouro do Estado. **EMPRESA:** MOTOROLA SOLUTIONS LTDA; CNPJ: 10.652.730/0001-20; estabelecida na Avenida Magalhães de Castro nº 4800 SL 81 e 82 (8º andar) torre 3, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, Butantã - SP, CEP 05676-120. **ORDENADOR:** JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 503560

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 017/2013-CORCPC

A PORTARIA Nº 017/2013 - CD/CorCPC fora publicada no Aditamento Geral ao BG nº 117, de 27 de junho de 2013, tendo sido nomeada a competente comissão processante.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: Então MAJ QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 10º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 29182 CLAUDMAR ELPIDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RODRIGO DE ARAÚJO REIS, do 1º BPM, como Escrivão.

CONSELHO SUBSTITUTO: Então MAJ QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do 1º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina (Adit ao BG nº 40/2018 de 1º de março de 2018; e o 1º TEN QOPM RG 38.879 MAURO ATHAYDE RIBEIRO, do 24º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 27186 CLÉBER LOURENÇO RODRIGUES DE SOUZA, do 1º BPM;

DEFENSORES: Dr. NELSON FERNANDO DE S. LEÃO - OAB PA Nº 14092;

ASSUNTO: Homologação de Conclusão do Conselho de Disciplina.

O Corregedor Geral da PMPA, por meio da Comissão Permanente de Corregedoria Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 instaurou o presente Conselho de Disciplina;

E analisando o relatório elaborado pela comissão processante, pode-se colher a base empírica para ao final concluir com as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 27186 CLEBER LOURENÇO RODRIGUES DE SOUZA, do 1º BPM, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 17 de março de 2011, sendo acusado de homicídio, tendo como vítimas o nacional AUGUSTO EDUARDO AGUIAR PINHEIRO que veio a óbito e o nacional CARLOS ALEXANDRE GOMES DE BRITO, que também foi baleado, fato ocorrido na BR 316, em frente à loja COMPUTER ANANINDEUA.

O militar foi citado em 26 de julho de 2013 e interrogado no dia 31 de julho de 2013. (fls.99-103,107).

Na instrução da primeira comissão, fora inquirida a Soldado PM ALDINAR DE QUEIROZ ALVES (fls. 169-170), sendo que ela apenas confirmou conhecer o disciplinado, não tendo presenciado o horário de chegada do mesmo na data do ocorrido (17 de março de 2011); o SGT PM RR RAIMUNDO NONATO DA SILVA, nada recordou sobre o horário de entrada do disciplinado no dia anterior ao fato no BPOP, mas acredita que haveria registro no livro de partes (fls.189-190).

A Sra. Tatiane do Carmo Espírito Santo (fls.191-193), ex-companheira do disciplinado alegou que foi pressionada na data dos fatos (auto de prisão em flagrante) a prestar seu depoimento originário (fls.20 e 21), sendo contraditório tal depoimento que alega que o disciplinado trabalhava no 21º BPM em Marituba, quando na verdade trabalhava no 1º BPM. Alegou que teve um relacionamento com a vítima AUGUSTO EDUARDO AGUIAR PINHEIRO, quando esteve separada do disciplinado e que desconhecia a pessoa de CARLOS ALEXANDRE GOMES DE BRITO, a vítima sobrevivente. Destacando que sempre teve um bom relacionamento com o disciplinado, fazendo-lhe inclusive visitas no CRECAN.

Diante disso, foram relatados os autos, com pelo menos 06 (seis) testemunhas não inquiridas, pugnando em prima facie, a Comissão processante pela permanência do disciplinado nas fileiras da Corporação, considerando a insuficiência de provas, tendo a comissão de análise em 27 de julho de 2017 (fls.244).

Instada o presidente do Conselho para novas diligências, nos termos do Art. 90 do CEDPMPA (fls.250), o Conselho, sob a autorização judicial translatado o processo judicial, com sentença de pronúncia às fls.493 e sentenciado às fls.581-585, havendo apelação de ambas as partes, sendo que às fls.643-646, a câmara criminal isolada manteve a condenação de 33 (trinta e três) anos de reclusão, bem como a perda do cargo.

Em relação a vítima sobrevivente, o laudo comprova que a lesão causou perigo de vida (fls.210), tendo sido ouvido na fase processual em juízo. Dessa forma, CARLOS ALEXANDRE GOMES DE BRITO declarou em síntese: (...) que na época dos fatos da denúncia trabalhava em uma distribuidora de trigo e pão, exercendo a função de carregador, que no dia dos fatos narados da denúncia, o depoente estava trabalhando e saiu com Augusto, seu companheiro de trabalho, para fazerem uma entrega na Guanabara, sendo que Augusto dirigia o veículo e o depoente vinha no banco do carona; que tinha conhecimento que o amigo de trabalho estava tendo um caso com uma mulher casada, entretanto, Augusto não queria mais continuar o relacionamento, mas a mulher insistia; que no momento em que pararam em um sinal, veio uma moça veio entregar um panfleto para o depoente, que deixou o papel cair ao chão do carro, e quando se abaixou para apanhar o que tinha deixado cair, escutou disparos de arma de fogo, ao todo, cinco disparos, sendo que um atingiu o depoente e os outros quatro atingiram a vítima Augusto; que presenciou o momento em que a vítima foi atingida por um disparo de arma de fogo na cabeça e também viu os últimos tiros, pois já tinha se levantado após pegar o panfleto; que viu o atirador, que estava de capacete; que viu a mulher com quem a vítima Augusto estava se relacionando, e a mesma chama-se Tatiane, era moreno e forte, estava de capacete e estava em uma moto vermelha, casada com policial militar. Não sabe se houve ameaças na noite anterior. (410)